

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20170528**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) SUZANA CARVALHO LOBÃO, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 048.576.232-34, residente na TV PAULO FERNANDES 22 - CA 012, e de outro lado a firma J M F DE AZEVEDO ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.289.797/0001-91, estabelecida à RUA MAXIMO PINHEIRO, 489, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE MARIA FURTADO DE AZEVEDO, residente na RUA MAXIMO PINHEIRO, 489, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 247.457.902-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 058/2017 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de madeiras de lei e mista diversas para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do município de Augusto Corrêa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024837	PERNAMANCA MISTA 7MT	DÚZIA	30,00	314,000	9.420,00
025558	PEÇA MASSA 10x10 6MT	UNIDADE	45,00	130,000	5.850,00
025559	PEÇA MADEIRA CUP 10x5 4MT	UNIDADE	50,00	49,000	2.450,00
025560	PEÇA MADEIRA CUP 10x5 5MT	UNIDADE	50,00	61,000	3.050,00
025562	PEÇA MADEIRA CUP 14x7 5MT	UNIDADE	50,00	108,000	5.400,00
025563	PEÇA MADEIRA CUP 12x6 4MT	UNIDADE	40,00	63,000	2.520,00
025564	PEÇA MADEIRA CUP 12x6 6MT	UNIDADE	50,00	94,000	4.700,00
025565	PEÇA MADEIRA CUP 12x6 7MT	UNIDADE	40,00	110,000	4.400,00
025567	PEÇA MASSA 10x10 4MT	UNIDADE	45,00	87,000	3.915,00
025568	PEÇA MASSA 10x10 3MT	UNIDADE	45,00	65,000	2.925,00
025572	PERNAMANCA CUP 4MT	DÚZIA	50,00	218,000	10.900,00
025573	PERNAMANCA CUP 5MT	DÚZIA	40,00	272,000	10.880,00
025574	PERNAMANCA CUP 6MT	DÚZIA	40,00	327,000	13.080,00
025575	PERNAMANCA CUP 3MT	DÚZIA	40,00	163,000	6.520,00
025577	RIPA CUPIUBA 4MT	DÚZIA	60,00	71,000	4.260,00
025579	RIPA CUPIUBA 6MT	DÚZIA	60,00	106,000	6.360,00
025580	RIPÃO MADEIRA MISTA 5MT	DÚZIA	40,00	114,000	4.560,00
025581	RIPÃO PARA FORRO 4MT	DÚZIA	50,00	102,000	5.100,00
025584	TABUA DE FORMA 4MT	DÚZIA	120,00	119,000	14.280,00
025618	RIPA CUPIUBA 3MT	DÚZIA	60,00	53,000	3.180,00
025622	TABUA 20x2 3MT	UNIDADE	100,00	22,500	2.250,00
025623	TABUA 20x2 5MT	UNIDADE	100,00	36,000	3.600,00
029468	PEÇA MADEIRA CUP 14x7 6MT	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
029470	PERNAMANCA MISTA 6MT	DÚZIA	30,00	268,000	8.040,00
029471	PERNAMANCA MISTA 5MT	DÚZIA	30,00	224,000	6.720,00
029472	PERNAMANCA MISTA 4MT	DÚZIA	30,00	179,000	5.370,00
029473	RIPA MISTA 5MT	DÚZIA	60,00	74,000	4.440,00
029474	RIPA MISTA 4MT	DÚZIA	60,00	59,000	3.540,00
029475	RIPÃO PARA FORRO 5MT	DÚZIA	50,00	128,000	6.400,00
029478	PERNAMANCA MISTA 3MT	DÚZIA	30,00	134,000	4.020,00
029501	PEÇA MADEIRA CUP 10x5 6MT	UNIDADE	50,00	74,000	3.700,00
032660	RIPA MISTA 3MT	DÚZIA	60,00	44,000	2.640,00
032661	RIPA MISTA 6MT	DÚZIA	60,00	89,000	5.340,00
032662	RIPÃO MADEIRA MISTA 3MT	DÚZIA	40,00	68,000	2.720,00
032663	RIPÃO MADEIRA MISTA 4MT	DÚZIA	40,00	91,000	3.640,00
032664	RIPÃO PARA FORRO 3MT	DÚZIA	50,00	77,000	3.850,00
032665	RIPÃO PARA FORRO 6MT	DÚZIA	50,00	155,000	7.750,00
034865	PEÇA MADEIRA CUP 12x6 3MT	UNIDADE	40,00	47,000	1.880,00
034866	PEÇA MADEIRA CUP 12x6 5MT	UNIDADE	40,00	79,000	3.160,00
034871	PEÇA MADEIRA CUP 14x7 3MT	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
034872	PEÇA MADEIRA CUP 14x7 7MT	UNIDADE	50,00	152,000	7.600,00
034881	PEÇA MASSA 10X10 7MT	UNIDADE	45,00	152,000	6.840,00
034882	PEÇA MASSA 8X8 3MT	UNIDADE	30,00	49,000	1.470,00
034883	PEÇA MASSA 8X8 6MT	UNIDADE	30,00	98,000	2.940,00
034884	PEÇA MASSA 8X8 7MT	UNIDADE	30,00	114,000	3.420,00
034900	PERNAMANCA CUP 7MT	DÚZIA	40,00	382,000	15.280,00
034907	PEÇA MADEIRA MISTA 12x6 3 MT	UNIDADE	40,00	42,000	1.680,00
034909	PEÇA MADEIRA MISTA 12x6 5 MT	UNIDADE	40,00	71,000	2.840,00
034910	PEÇA MADEIRA MISTA 12x6 6MT	UNIDADE	50,00	86,000	4.300,00
034911	PEÇA MADEIRA MISTA 12x6 7MT	UNIDADE	40,00	100,000	4.000,00
034912	PEÇA MASSA 10X10 5MT	UNIDADE	45,00	109,000	4.905,00
034914	PEÇA MASSA 8X8 4MT	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



034915	PEÇA MASSA 8X8 5MT	UNIDADE	30,00	81,000	2.430,00
057243	PEÇA MADEIRA CUP 10X5 7MT	UNIDADE	50,00	86,000	4.300,00
057244	PEÇA MADEIRA MISTA 10X5 4MT	UNIDADE	50,00	43,000	2.150,00
057245	PEÇA MADEIRA MISTA 10X5 5MT	UNIDADE	50,00	54,000	2.700,00
057246	PEÇA MADEIRA MISTA 10X5 6MT	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
057247	PEÇA MADEIRA MISTA 10X5 7MT	UNIDADE	50,00	76,000	3.800,00
057248	PEÇA MADEIRA CUP 14X7 4MT.	UNIDADE	50,00	87,000	4.350,00
057250	RIPÃO MISTA CUIUBA 5MT	DÚZIA	60,00	89,000	5.340,00
057251	RIPÃO PARA FORRO 7MT	DÚZIA	50,00	180,000	9.000,00
057252	RIPÃO MADEIRA MISTA 6MT	DÚZIA	40,00	137,000	5.480,00
057253	RIPÃO MADEIRA MISTA 7MT	DÚZIA	40,00	160,000	6.400,00
057255	RIPÃO DE FORMA 4MT	DÚZIA	100,00	71,000	7.100,00
057256	TÁBUA PARA ASSOALHO	METRO CÚBICO	5,00	1.980,000	9.900,00
057259	PEÇA MADEIRA MISTA 12X6 4MT	UNIDADE	40,00	57,000	2.280,00
				VALOR GLOBAL R\$	338.265,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 338.265,00 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 058/2017 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 058/2017 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 058/2017 SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.103010023.2.055 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 135.306,00, Exercício 2017 Atividade 1102.101220037.2.065 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 202.959,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 058/2017 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUZANA CARVALHO LOBÃO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 16 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34  
CONTRATANTE

J M F DE AZEVEDO ME  
CNPJ 17.289.797/0001-91  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_